

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.883, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Marcinho Megas Kamaradas - Contra Extermínio de Jovens nas Periferias (IMMKAP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Marcinho Megas Kamaradas - Contra Extermínio de Jovens nas Periferias (IMMKAP), CNPJ nº 50.772.072/0001-25, localizado na Travessa Condor Quadra II, nº 24 Bairro da Maracangalha, no Município de Belém, com foro na Comarca de Belém, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de março de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.884, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual do Advogado Imobiliarista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual do Advogado Imobiliarista, a ser comemorado no dia 23 de maio.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se Advogado Imobiliarista, aqueles (as) que atuam no segmento do Direito Imobiliário.

Art. 3º O evento, ora instituído, passa a constar no calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo firmar parcerias com a Sociedade Civil, em especial a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, para a realização de eventos com o objetivo de valorizar esses profissionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de março de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.885, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Athos que Transformam (IAQT), com sede e foro na Cidade de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Athos que Transformam (IAQT), CNPJ nº 49.462.719/0001-33, com sede na Avenida Perimetral, 10B, Bairro do Guamá, com sede na Comarca de sua jurisdição, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de março de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.886, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação e incentivo ao Cicloturismo no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Pará, a Política de Criação e Incentivo ao Cicloturismo.

Art. 2º A Política de Incentivo ao Cicloturismo no Estado do Pará visa:

I - o incentivo do uso da bicicleta, da sustentabilidade e do turismo ecológico;

II - a melhoria da qualidade de vida, saúde e bem-estar da população;

III - a promoção do lazer, bem como da prática de atividade física por meio da modalidade;

IV - o fomento e valorização da cultura no Estado;

V - o desenvolvimento da economia (arranjo produtivo legal) do Estado;

VI - a promoção da acessibilidade e mobilidade.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, compreende-se por:

I - Cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte a bicicleta;

II - Turismo Ecológico: segmento da atividade turística sustentável incentivando e conservando o patrimônio natural;

III - Arranjo Produtivo Legal: atividades econômicas correlatas que apresentem vínculos de produção, interação e cooperação;

IV - Sistema Cicloturístico: circuitos e rotas voltados para o turismo em bicicletas;

V - Circuito Cicloturístico: trajetos de curta, média e longa distância, com pontos de partida e chegada (em grupo ou individual);

VI - Rota Cicloturística: itinerário que interliga pontos turísticos locais.

Art. 4º Serão definidos conforme regulamento:

I - o padrão e o trajeto das rotas e da sinalização cicloturística;

II - instituição, administração e divulgação da promoção do Cicloturismo pelo Estado do Pará.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de março de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1179794

CONSEP NO-RECOND 2025-2123282

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no art. 4º, §1º, incisos I a XI e XIV, da Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, e

Considerando as informações constantes do Processo nº 2025/2123282,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear como membros do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), os representantes abaixo relacionados:

I - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

a) UALAME FIALHO MACHADO PRESIDENTE

II - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará

a) CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR

III - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

a) CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ

IV - Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará

a) WALTER RESENDE DE ALMEIDA

V - Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Pará

a) CELSO DA SILVA MASCARENHAS

VI - Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

a) RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES

VII - Secretário de Estado de Administração Penitenciária

a) CEL QOPM MARCO ANTÔNIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES

VIII - Ministério Público do Estado do Pará

a) ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO, como titular, e

b) ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA, como suplente.

IX - Ordem dos Advogados do Brasil

a) LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAÚJO, como titular, e

c) b) ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA, como suplente.

X - Defensoria Pública do Estado do Pará

a) MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM, como titular, e

b) JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO, como suplente.

XI - Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

a) INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Art. 2º Reconduzir, como membros do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), os representantes abaixo relacionados:

I - Assembleia Legislativa do Estado do Pará

a) NEIL DUARTE DE SOUZA, como titular;

b) NILTON SILVA DAS NEVES, como titular;

c) FÁBIO SOUSA DE FREITAS, como suplente; e

d) FÁBIO DE MELO FIGUEIRAS, como suplente.

Art. 3º Os membros ora nomeados e reconduzidos exercerão mandato relativo ao biênio 2025/2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MARÇO DE 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES do cargo de Secretário Adjunto, com lotação na Secretaria de Estado Infraestrutura e Logística, a contar de 20 de março de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MARÇO DE 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ERRATA

No Decreto de 17 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.138 de 18 de fevereiro de 2025, página 1, coluna 1. ONDE SE LÊ:

...REITOR CARLOS JOSÉ CAPELA BISPO - Pró-Reitor de Gestão e Planejamento - PROGESP, matrícula 5723340/1...

LEIA-SE:

...REITOR CARLOS JOSÉ CAPELA BISPO - Pró-Reitor de Gestão e Planejamento - PROGESP, matrícula 57233040/1...

Protocolo: 1179797